



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta o art. 81-A à Lei Orgânica do Município de Terra de Areia, para estabelecer as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Terra de Areia passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. O servidor titular de cargo efetivo abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Terra de Areia poderá aposentar-se voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 1º A idade mínima de que trata o *caput* será reduzida em 5 (cinco) anos para o servidor titular do cargo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na forma estabelecida em lei complementar municipal e observado o disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Lei complementar municipal estabelecerá os demais requisitos e critérios para a concessão dos benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município, inclusive:

- I – os tempos mínimos de contribuição, de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo;
- II – os critérios e a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria;
- III – os critérios de reajustamento dos benefícios;
- IV – as regras de transição aplicáveis aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – a preservação do direito adquirido dos servidores que tenham preenchido os requisitos para a concessão do benefício anteriormente à produção dos efeitos das novas regras previdenciárias; e

VI – os procedimentos administrativos para concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As idades mínimas para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 81-A da Lei Orgânica do Município, acrescido por esta Emenda, produzirão efeitos simultaneamente à entrada em vigor da lei complementar municipal que disciplinar os requisitos para concessão dos benefícios e as respectivas regras de transição.

Terra de Areia, 06 de outubro de 2026.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretária

Josuel Schneider
2º Secretário